



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
CONTRATO Nº 049/2023 - PMNT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - PMNT
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2023

Pelo presente Termo de Contrato, que fazem o **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede na Praça del Comune, nº 126, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr **TIAGO DALSASSO**, brasileiro, portador de Cédula de Identidade nº 5.681.084 e inscrito no CPF sob o nº 069.433.949-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 95.886.735/0001-70, com sede na Rodovia BR 101, KM 179, Areias de Cima, Biguaçu/SC, neste ato representada pelos Srs. **HANOKH CAMILO VILELA YAMAGISHI**, Diretor Regional, portador do RG 43.996.559-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.572.478-61, com endereço comercial na Avenida Cônsul Carlos Renaux, 12, sala 32, Ed. Centenário - Bairro Centro, CEP:88350-001 - Brusque/SC e **FRANCISCO CELSO DAL RIO FILHO**, Diretor Técnico e de Performance, portador da carteira de identidade RG no 19272890 SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 187.658.168-97, com endereço comercial na Avenida Manuel Bandeira, 291, Térreo, conjuntos 11 e 12, Bloco A - Bairro Vila Leopoldina - Condomínio Atlas Office Park, CEP: 05317-020, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, e vencedora do Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2023 - PMNT, Ata de Registro de Preço nº 035/2023, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para a execução dos serviços de engenharia sanitária de destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e de varrição gerados no Município de Nova Trento, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

1.2 - Tais serviços consistem basicamente de:

1.2.1 - Destino final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição em local e por processo ou tecnologia universalmente aceitos e licenciados ambientalmente.

1.3 - Integram o presente Contrato, como se nele transcritos fossem, o Edital, seus Anexos, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço, e o Termo de Aditamento.

1.4 - Na execução do presente Contrato, a CONTRATADA deverá empregar pessoal habilitado, idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando na data de 02 de maio de 2023 e findando em 02 de maio de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços elencados na Cláusula Primeira deste contrato deverão ser executados nos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO, MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços executados serão objetos de medição mensal, a iniciar-se no primeiro dia e no trigésimo dia do respectivo mês, e os seus pagamentos serão em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, devendo ser emitidas pela CONTRATADA uma nota fiscal para cada item medido - em conformidade com os serviços efetivamente realizados, juntamente com o comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários, na forma do disposto no Artigo 71, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterado pelo Artigo 4º da lei nº 9.032 de 26 de abril de 1.995, para fins de conferência e aprovação pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.2 - Os preços unitários para prestação dos serviços no decorrer dos 12 (doze) meses contratados são os seguintes:

4.2.1 - Destino final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição em local e por processo ou tecnologia universalmente aceitos e licenciados ambientalmente, sendo R\$ 260,29 (duzentos e sessenta reais e vinte e nove centavos) por Tonelada;

4.3 - Os pagamentos mensais somente serão liberados desde que a medição dos serviços tenha sido aceita, ainda que provisoriamente, pelo Secretário Municipal Transportes, Obras e Serviços Urbanos da **CONTRATANTE**.

4.4 - Havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, todo pagamento devido à **CONTRATADA** permanecerá suspenso, até o integral e regular cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

4.5 - Os serviços realizados com atraso, devido à força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil, serão pagos sem multa, mediante apresentação de justificativa, devidamente aprovada pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos da **CONTRATANTE**.

4.6 - Com base na medição mensal devidamente aprovada pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos da **CONTRATANTE** será pago à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, ficando desde já estabelecido que em havendo inadimplência os valores serão atualizados monetariamente pelo INPC, "pro rata", entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme o previsto no art. 55, III, da Lei n. 8.666/93.

4.7 - O valor total mensal a ser medido e faturado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à **CONTRATADA**, o qual compreende todos os impostos, despesas decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, manutenção dos veículos e equipamentos, material, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.

4.8 - Os preços unitários propostos serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses mediante a aplicação do INPC (IBGE) transcorridos o prazo de um ano de contrato a ser assinado em decorrência desta licitação, sendo considerado o preço inicial aquele correspondente ao mês da apresentação da proposta.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



4.9 - Ocorrendo quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, que venham a ter eficácia após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, comprovada repercussão nos custos da CONTRATADA.

4.10 - O valor global previsto deste contrato é **de R\$ 655.930,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e trinta reais)**.

4.10.1 - As despesas provenientes do futuro contrato correrão por conta de dotação orçamentária constante do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de NOVA TRENTO **para o exercício de 2023 e para os exercícios seguintes conforme emissão de autorização de fornecimento e correspondente nota de empenho.**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Funcional: 15.452.0008

Projeto/Atividade: 2.060 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras

Dotação: 113 – 3.3.90.39.28.1. 500.7000.101

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

5.1 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

(a) Fiscalizar os serviços contratados.

(b) Rescindir o Contrato mediante motivo de relevante interesse público, nos termos previstos na Lei 8.666/93.

(c) Remunerar a **CONTRATADA** pelos serviços prestados, homologar a revisão do preço na forma prevista no Edital, neste Contrato e na legislação vigente, bem como zelar, naquilo que lhe couber, pelo equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

(d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos contratos administrativos definidos da legislação pertinente.

5.2 - A **CONTRATANTE** pode solicitar à **CONTRATADA**, e esta deverá atender, alterações no planejamento e execução dos serviços, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicialmente avençado entre as partes.

5.3 - A **CONTRATANTE** deverá emitir as ordens de início dos serviços objeto deste contrato.

5.4 - A **CONTRATANTE** deverá providenciar os pagamentos das Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mensalmente de acordo com as medições.

5.5 - A **CONTRATANTE** terá direito de exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, a **CONTRATANTE** não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

5.6 - A **CONTRATANTE** deverá processar bem como providenciar a documentação hábil necessária e proceder ao pagamento das faturas, no prazo de até 10 (dez) dias do fechamento de cada período de competência dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** deverá executar fielmente os serviços, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, sem que a Fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** exclua ou atenua essa responsabilidade.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



6.2 - As contratações de mão-de-obra feitas pela **CONTRATADA** serão regidas exclusivamente pelas disposições de direito privado aplicáveis, e, quando for o caso, pela legislação trabalhista,

não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela **CONTRATADA**, e a **CONTRATANTE**.

6.2.1 - Competirá à **CONTRATADA** a contratação da mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a **CONTRATADA** pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

6.2.2 - Os funcionários admitidos deverão possuir capacitação física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

6.2.3 - Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada, por parte do pessoal da **CONTRATADA**, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

6.2.4 - Será terminantemente proibido aos empregados da **CONTRATADA** ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

6.2.5 - Os funcionários da área operacional da **CONTRATADA** deverão apresentar-se uniformizados, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, capacetes de proteção, boné, entre outros específicos para cada tipo de serviço.

6.3 - São obrigações da **CONTRATADA**:

(a) Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta Comercial, e neste Instrumento.

(b) Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação do serviço adequado.

(c) Cumprir e fazer cumprir, as normas dos serviços, e as cláusulas do Contrato.

(d) Permitir aos funcionários da **CONTRATANTE**, encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços.

(e) Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental.

(f) Estar de acordo com a legislação vigente.

(g) Manter regularmente os, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização.

(h) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação dos serviços.

(i) Responsabilizar-se de forma exclusiva, pelos ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários dos seus empregados, bem como pelo pagamento de outros emolumentos pertinentes e prescritos em Lei.

(j) Responsabilizar-se e custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças de reposição e acessórios dos serviços objeto da presente Contrato.

(k) Empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



- (l) Elaborar e implementar esquemas de atendimento dos serviços contratados para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos para tanto;
- (m) Garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a imediata eliminação de obstáculos e impedimentos.
- (n) Executar todos os serviços e atividades objeto deste Contrato com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações aprovadas

pela **CONTRATANTE** previamente ao contrato.

(o) Submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretende adotar quando da realização de manutenção preventiva que obrigue a interrupção dos serviços contratados.

(p) Na prestação dos serviços contratados, apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente.

(q) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental.

(r) Providenciar que seus funcionários e agentes, bem assim os de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade policial.

(s) Cumprir e responder as determinações da Legislação e das normas relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho.

(t) Controlar todos os equipamentos e instalações públicos utilizados na prestação dos serviços ora contratados, e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizada desses bens, mantendo a **CONTRATADA** informada a esse respeito.

(u) Sempre que for necessário, encaminhar à **CONTRATANTE**, estudos demonstrando a necessidade de revisão de preços em função do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

(v) Realizar os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na Metodologia de Trabalho e/ou Proposta Comercial, será objeto de renegociação com a **CONTRATANTE**, cabendo a esta a adoção das providências de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, com objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste Instrumento.

7.2 - O representante da **CONTRATANTE** na fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os encargos do Contrato, determinando à **CONTRATADA** a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo eventuais autos de infração, nos termos previstos neste instrumento. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penas em caso de descumprimento do Contrato:

- (a) Multa.
- (b) Rescisão do contrato.
- (c) Suspensão do direito de licitar junto à Contratante.
- (d) Declaração de inidoneidade.

8.2 - Será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir os prazos previstos no contrato;

8.3 - Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, interromper, suspender total ou parcialmente, ou ainda, deixar de executar o objeto contratual.

8.4 - Será aplicada multa de 1% (hum por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- (a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.
- (b) Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as reparações necessárias às suas expensas.
- (c) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.
- (d) Ocasionar, sem justa causa, atraso para o início do atendimento de que trata a presente licitação.
- (e) Interromper ou suspender total ou parcialmente a execução dos serviços por prazo superior a cinco dias, sem prejuízo das demais multas previstas neste Edital.
- (f) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

8.5 - As importâncias relativas às multas serão pagas, pela **CONTRATADA**, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de cobrança judicial.

8.6 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** e a **contratada** poderão rescindir o contrato de acordo com artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, com as devidas justificativas e após aprovação prévia pela fiscalização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1 - Este contrato vincula as partes ao Edital, a proposta da **CONTRATADA**, bem como as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Joao Batista, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Nova Trento/SC, 02 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
TIAGO DALSASSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ Nº 95.886.735/0001-70
HANOKH CAMILO VILELA YAMAGISHI
CONTRATADA

RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ Nº 95.886.735/0001-70
FRANCISCO CELSO DAL RIO FILHO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: